



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
CONGRESSO NACIONAL
Recebido em 13/05/2012 às 16h00
Fátima / Matr.: 28396

MPV 568

00348

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 17/05/2012

Proposição: MPV 568, de 11 de maio de 2012

Autor: Senadora Lídice da Mata

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 39

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescente-se, onde couber na Medida Provisória nº 568, de 2012, o seguinte texto:

“(...)
Art. 2º

§ 6º - Para fins de incorporação da GECEPLAC aos proventos de aposentadorias e ou às pensões, instituídas após 1 de julho de 2012, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando da passagem obrigatória do servidor da atividade para a inatividade, por ter completado 70 (setenta) anos de idade, independente de sexo, aplicar-se-á o valor integral; ou

II - quando percebidas por período inferior a sessenta meses, aos servidores que deram origem à aposentadoria ou à pensão em conformidade com o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a média dos valores recebidos.”

(...)"

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 568, de 2012, dispõe sobre a criação da Gratificação de Exercício da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – GECEPLAC devida aos cargos que fizer jus e pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Em seu art. 2º, § 4º a Medida Provisória nº 568, 2012 estabelece:

“§ 4º A GECEPLAC somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se houver sido percebida pelo servidor que a ela fizer jus por mais de sessenta meses.”

Esta Medida Provisória, ao estabelecer as regras para a incorporação da GECEPLAC aos proventos de aposentadorias e pensões, e a forma como será aplicada às aposentadorias e pensões utilizando apenas um único parâmetro para o pagamento, o que provoca grandes prejuízos e tratamento discriminatório aqueles que já ingressaram no órgão e aos servidores que dedicaram, durante sua vida profissional, a melhor conduta e que por ventura não venha atingir o referido critério.

A utilização do parâmetro único certamente acarretará sérios prejuízos àqueles servidores que acessarem a aposentadoria antes de 60 meses de percepção da Gratificação em detrimento daqueles que permanecerem ativos por mais tempo.

A proposta objetiva a substituição do único parâmetro por um conjunto de critérios estabelecendo, assim, o princípio de justiça, uma vez que o servidor que sempre exerceu bem suas atividades durante a sua vida profissional agrega aos proventos de aposentadoria ou pensão o fruto de seu bom papel.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Aditiva.

Assinatura

Lídice da Mata e Souza

